

## POSSÍVEIS SUGESTÕES PARA MUDANÇAS LEGAIS

### **1 - MAIS AUTONOMIA LOCAL PARA ESCOLAS**

Quando falamos em mais autonomia local para as escolas - pensando em termos norte-americanos - isto torna assunto fácil, pois o nosso sistema escolar cresceu com autonomia local. Mas se cogitarmos do assunto pensando em algumas outra parte, então ele se torna mais complicado porque os sistemas escolares em outros lugares no mundo não cresceram localmente mas são originados, controlados e mantidos pelo governo nacional.

Conseqüentemente, pode ser indicado pensar primeiramente em termos de autonomia regional. Por exemplo, em um país como o Brasil, áreas regionais compreendendo um, dois ou mais estados, podem ser a lógica primeira área para tentar estabelecer unidades locais autônomas ou semi-autônomas. Atualmente, nos limites do meu conhecimento sobre leis brasileiras, eu apanhei sei que o orçamento federal, os estaduais e os municipais reservam certas somas, especificamente, para a educação. Creio que dez e vinte por cento, respectivamente, dos orçamentos federal e dos estaduais e municipais são destinados à educação.

Minha sugestão seria que um comitê ou conselho no nível municipal, regional e possivelmente nacional se constituísse encarregado especificamente de receber e aplicar esse dinheiro através de processos normais, usuais, formais.

A razão de sugerir esse conselho não é burocrática, mas atende ao propósito de lançar algum tipo de unidade local autônoma que incluiria cidadãos não funcionários públicos na manutenção e controle financeiro, em algum grau, de estabelecimentos educacionais existentes ou a existir.

Sugeriria ainda que esses "boards" se encarregassem de controle financeiro de impostos, somente na área da escola elementar, para começar.

### **2 - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA EXPERIMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

Seria introduzido no ante-projeto de lei que está

agora em discussão perante o Congresso, um dispositivo permissivo, especificamente, de experimentação educacional.

Essa permissão seria muito cuidadosamente redigida a fim de que as áreas de experimentação sejam declinadas e a instituição na qual a experimentação viesse a ser conduzida seja indicada e o pessoal as autoridades educacionais encarregados da experimentação também possam ser citadas. Sugeriria mais que a experimentação se limitasse a currículo e métodos e que o lugar da experimentação fosse o Rio, começando no nível secundário.

Em Belo-Horizonte estamos trabalhando na área da educação elementar mas não temos suficiente caminho livre como desejariamos.

Seria interessante se no âmbito estadual obtivéssemos legislação especificamente permissiva de experimentação no nível de currículo e métodos. É bom notar que experiências desse tipo não deveriam ser amplas. É muito melhor, especificamente por motivos de controle, que a experimentação seja cuidadosamente observada, cotejada e controlada pelas autoridades educacionais brasileiras.

Nesse programa, em Belo-Horizonte, é particularmente enfraquecido pelo fato de não contarmos com uma legislação permissiva, salvo aquela encontrável na redação do projeto. Isto não é suficiente específico nem tem o peso da legislação local. Uma iniciativa podia ser tomada mediante permissão escrita da Secretaria de Educação (para experiências específicas).

### 3 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Nesse anteprojeto de lei de 1955 que está agora no Congresso Federal, deveria existir uma parte ou dispositivos sobre os direitos, deveres, privilégios e responsabilidades do Ministério da Educação. Eu sugeriria que o Ministério cedesse algumas de suas responsabilidades aos "boards" regionais, estaduais ou municipais, mas se reservasse as áreas de supervisão, creditação e padrões. O assunto de padrões é possivelmente o mais importante dessas três áreas e fica claramente entendido que os padrões que temos em mente se aplicam a plantas escolas-

res, equipamentos e material; a pessoal em todas as categorias, administrativa e profissional e material específico de ensino, como livros-texto, manual de professor, mapas, glebas e outros materiais auxiliares de ensino. Supervisão seria claramente definida como uma função para ajudar a profissão decente, como uma responsabilidade ou uma função do Ministério proposto a ajudar o professor por intermédio de supervisores, que são, éles próprios, mestres de professores e assim elevar a profissão decente e estimular e aperfeiçoamento de professores no Brasil, através sua auto-melhoria. Isto significa a responsabilidade do Ministério de promover essa possibilidade para os professores, seja nas escolas elementares como nas secundárias, da obtenção de seu aperfeiçoamento por intermédio de cursos, seminários e mesmo treinamento na Universidade às expensas federais. Responsabilidade nacional per acreditação deveria sofrer uma completa revisão no Brasil. Os padrões adotados nos Estados Unidos não são controlados nacionalmente.

Acreditação implica num mecanismo complexo de operações no qual um grupo variável de pessoas inspeciona escolas sob certas regras e regulamentos com certos padrões específicos em mente, com especial atenção a itens como salários de professores e administradores, espaço para biblioteca, tipo de mobiliário, iluminação, pessoal e, mais importante, o número, tipo e qualidade dos livros, jornais, revistas, periódicos e outras publicações assinadas, fichadas e disponíveis para uso em tais bibliotecas. Obviamente diferem os padrões de uma biblioteca universitária ou de escolas secundárias ou elementares e uma biblioteca escolar primária no Rio de Janeiro haveria de diferir de uma de Mate Gresse. Não somente esses itens eram para ser considerados como também os relativos à planta escolar ela própria, aos tipos de equipamento, de mobília, de iluminação, de construção, de play-ground, etc., os quais constituíndo objetos de regulamento, regras, leis específicas, seriam inspecionados sem a finalidade de criticismos mas simplesmente para registro da situação existente e tentativa de melhoria por intermédio do povo da terra, com as contribuições de fundos públicos e recursos individuais, visando levar essas escolas de baixo padrão ao nível mínimo da região em que operam (Cada região

pode ter padrões diferentes).

#### 4 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - PESQUISA, ESTATÍSTICA E COMUNICAÇÕES

O Ministério da Educação teria também as responsabilidades da pesquisa, estatística e comunicações. Em matéria de pesquisa o que tenho em mente é uma organização já existente, sob a Direção de Dr. Anísio Teixeira, como o INEP. Ela é agora uma instituição de pesquisa em marcha no campo da educação. Essa pesquisa, que está sendo conduzida em todos os níveis, não seria uma pesquisa para engrandecimento individual ou de tipo da que é arquivada e esquecida, mas seria endereçada a problemas práticos, específicos e os resultados dela estariam disponíveis aos interessados, e mais depressa possível. O campo da estatística é uma das áreas vitais de Ministério para sua orientação, do governo federal e das unidades locais, em matéria de planejamento. Dados estatísticos podem melhor esclarecer todos os campos da educação brasileira, seja o do currículo ou o do pessoal decente, corpo estudantil ou organizado. Como exemplo veja-se a insuficiência estatística brasileira sobre idade, grau, distribuição. Essas estatísticas, se disponíveis, facilitariam grandemente não apenas o trabalho da assistência técnica do Pente IV, mas também de próprio Ministério e de todas as instituições educacionais de Brasil, para melhor planejamento nas áreas de currículo, particularmente quanto à adequada distribuição de fundos. Pesquisa e estatística são intimamente ligadas, naturalmente, e ambas são mais ou menos inúteis, a menos que a terceira área entre em cena, simultaneamente, e esta é a das comunicações. Como comunicação entende o uso da televisão, de rádio, dos jornais e revistas profissionais, para comunicar os resultados obtidos pelo Ministério da Educação, através da pesquisa, e o conjunto de estatísticas a ser divulgado por via oral ou escrita, através dos meios de comunicação com a massa, para todo o povo. Esta área, ou melhor estas áreas, da pesquisa, das estatísticas e das comunicações, espere não serão duplicadas em cada Centro regional. Creio que o Dr. Anísio Teixeira tem agora em mente uma espécie qualquer de organismo regional, possivelmente cinco no Brasil, que

## 6 - MELHORIA PROFISSIONAL DO PROFESSOR

O Ministério da Educação deve fazer tudo quanto estiver a seu alcance para iniciar um estímulo nacional visando a tornar o ensino uma área profissional de gente de tempo integral. Um dos meios tentados é testados de estimular o auto-aperfeiçoamento do magistério é o incentivo de um melhor salário, naturalmente, mas a melhoria de salário por si só não é suficiente. Temos sempre tentado ligar a melhoria de salário a um programa definido de auto-aperfeiçoamento. Isto cria para o Ministério da Educação uma grande dose de responsabilidade, porque o professor deve contar com a oportunidade de aperfeiçoamento. Isto quer dizer que seminários, cursos especiais e oportunidade para viagens devem ser propiciados pelo Ministério. Isto é um dos meios pelos quais pode ser possível atrair as Universidades para o campo ou área da educação primária, através de oferecimento de cursos especiais para professores primários, pelo oferecimento de seminários e cursos de verão ou de férias e "workshops" em que os professores universitários sejam encarregados de funções especiais no desenvolvimento de laboratórios, palestras e demonstrações para a específica melhoria profissional dos professores de escolas primárias. A outra parte da responsabilidade de financeira é que tais seminários, "workshops", cursos especiais, conferências e viagens, deverão ter a aprovação do Ministério e deverão ser de padrão mais alto possível e controlados de tal maneira que tais experiências signifiquem para o professor primário melhoria profissional. Se o professor ou professora fôr bem sucedido em tais áreas e fôr aprovado pelo Ministério da Educação, então deverá ser promovido em classe ou "status" ou deverá receber melhor pagamento. Estas duas idéias de melhoria em pagamento e aperfeiçoamento de professor, são tremendamente dispendiosas em escala nacional e outra vez sugiro que isto seja tentado numa base de projeto-piloto. A área eu sugeriria, para começo, um Estado onde os professores rurais nunca tivessem tido tais oportunidades e onde os padrões locais sejam bastante baixos. Se tal estímulo der certo numa área limitada, então poderá ser tentada em outra. Mas, tentar a experiência numa base nacional seria desastre, tanto financeiramente como

quanto ao ponto de vista de resistência das universidades e escolas normais que seriam inundadas por professores solicitando "workshops", conferências especiais e institutes. No momento, não há, no Brasil, uma universidade ou escola normal preparada para oferecer tão vital serviço.

#### 7 - NOMEAÇÃO, PROGRESSO PROFISSIONAL E ESTABILIDADE DO PROFESSOR

Eu sugeriria que uma tentativa fosse feita no sentido de procurar introduzir no magistério, talvez novamente começando no nível da escola primária, a idéia de nomeação com um período probatório. O período probatório poderia ser de três a cinco anos. O passo seguinte, através de quaisquer meios que pudessem ser tidos como lógicos e justos no Brasil, seria um exame escrito, ou entrevista com supervisores, ou com um conselho que julgasse a capacidade profissional e a possibilidade de avanço, seria o ponto crucial neste plane. Se o professor fôr julgado inhabilitado para continuar no magistério, depois deste período probatório de três ou cinco anos, será dever desse conselho revisor sugerir ao professor que peça demissão do magistério ou, no caso de professor não querer pedir demissão tomar medidas mais drásticas chegando mesmo à exoneração do serviço. Se, depois de período probatório o professor provar, através de seu auto-aperfeiçoamento, que deve permanecer na profissão, então, eu também sugeriria que a segunda etapa, na sua vida profissional, fosse a nomeação para uma posição semi-permanente. Tal nomeação poderia durar de cinco a dez anos. A única razão para demissão neste período semi-permanente seria algum desvio moral ou alguma violação dos códigos penal e civil. No fim de período semi-permanente o indivíduo teria servido ao Estado ou Nação, como professor, cerca de 15 a 15 anos, e o Conselho Revisor, examinando as habilidades profissionais e a capacidade de indivíduo, por meio de entrevistas, exames ou por outros meios que julgar mais lógicos e justos no Brasil, então e só então, colocará o professor numa estabilidade permanente ou vitalícia. É minha opinião que a maioria das profissões devem arranjar escolher os indivíduos para estabilidade permanente em tal base. Talvez, eu tenha indicado um período demasiadamente longo. O fator tempo não é importante. A idéia que o professor

que está sendo supervisionado, está sendo acompanhado, está sendo revisto por seus superiores, de tempos em tempos, é, em si mesma, um estímulo para melhor execução, e eu sou de opinião que dando estabilidade permanente ao magistério depois de um dos dois anos de serviço ou mesmo na primeira nomeação é uma série erro que leva uma considerável quantidade de madeira morta ao magistério, em lugar de indivíduos alertas, interessados e capazes e que desejam fazer do magistério uma profissão para toda vida.

### 8 - MÉTODO DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNDOS

Na distribuição dos fundos nacional, estadual e municipal para a educação, os que controlam tais fundos devem ter um poder que é fundamental e direto e de toda vantagem. Tal poder deve ser capaz de elevar padrões, estabelecer requisitos, regras e regulamentos na construção de escolas de um certo tipo mínimo, estabelecer os padrões mínimos para a instrução, equipamento, inspeção, supervisão e acreditação. Isto pode ser facilmente realizado com a simples inclusão nas leis existentes de uma seção ou cláusula que diga que as escolas, abaixo de um mínimo, não receberão aumento em fundos até que, elas mesmas, através dos esforços locais, tenham elevado seus padrões. Esta, naturalmente, não será uma tarefa impossível, mas uma tarefa dentro dos poderes e possibilidades de povo local. Ao contrário, as escolas que tenham atingido os padrões mínimos receberão uma fatia maior de bônus orçamentário, e quando elas mesmas aprenderem o melhor emprego dos fundos e fizerem todo o possível para melhorar os padrões, seus fundos serão também aumentados. Esteu inteiramente cônscio dos tropeços e perigos de tais propostas. São novas no Brasil. O receio não faz conquistas. Mas, o desejo de tentar as idéias numa escala limitada demonstrará sua validade, mesmo que alguns erros sejam cometidos.

Thomas A. Hart.  
Belo-Horizonte, 20 de janeiro, 1958

COMENTÁRIO A RESPEITO DO DOCUMENTO THOMAS HART

1. O mérito maior do documento apresentado estará na sua característica de contribuição de observador-não-participante no processo educacional brasileiro, jogando assim com uma visão mais isenta de condicionamentos ambientais, mais fresca, mais livre.

Por outro lado, na força dessa contribuição estará a sua fraqueza. Por isso mesmo que essa visão se ressente, necessariamente, de um maior conhecimento da vida brasileira seja a educacional, seja a social. Isso explica certos desconhecimentos do que educadores brasileiros têm doutrinado, do que a mesma legislação brasileira admite, da inadequação de certas propostas, boas no mérito e menos felizes no caminho, em relação à realidade brasileira.

Esclarece, outrossim, o fato de considerarem-se novas no Brasil (no sentido de causa desconhecida), algumas ideias que já são familiares ao meio educacional brasileiro.

Mais autonomia local para escolas - A ideia da constituição de Conselhos encarregados de receber e distribuir os recursos federais, estaduais e municipais para a educação, no nível municipal, regional e federal exigiria um maior desenvolvimento de parte do autor. Trata-se, todavia, de ideia difundida no pensamento educacional brasileiro, desenvolvida em vários trabalhos, como, entre outros, o do Professor Anísio S. Teixeira - "Sobre o problema de como financiar a educação do povo brasileiro - Janeiro, 1954" e constante do Ante-Projeto de Lei Orgânica de Educação e Cultura do Estado da Bahia, do mesmo autor. A ideia agora apresentada tem até certa timidez quando circunscreve o seu âmbito à parte de financiamento da escola primária.

Como inovação, há a registrar a sugestão da constituição de Conselhos representativos de áreas regionais, que podem representar "um ou mais estados", ao lado dos Conselhos Municipais e Federal.

Não é muito da tradição brasileira a constituição de Conselhos Inter-Estaduais representativos de interesses e com poder sobre áreas regionais, maxime no campo da educação. De regra esses Conselhos correspondem a jurisdições político-administrativas: federal, estadual, municipal.

A idéia tem, todavia, virtualidades para não ser excluída liminarmente, por isto que pressupõe a vantagem de uma certa homogeneidade de problemas comuns a um estágio mais ou menos igual de desenvolvimento de uma dada área nacional.

A instituição de Conselhos Inter-Estaduais, em outros campos, como por exemplo, o da Bacia do Paraná e como se intenta fazer no Vale do Paraíba indica que a idéia é suscetível de exame no campo educacional, nada obstante existir a falta de lastro de tradição e a possível presença de certos problemas de ordem político-administrativa.

Do que discordamos é da limitação das atribuições desses Conselhos a aspectos apenas de manutenção e controle financeiro da educação, por nos parecer desaconselhável essa limitação de poder.

Do nosso ponto de vista, a solução que penetraria realmente no âmago do problema seria a constituição de Conselhos usando a conjugação dos fundos de educação das várias origens, associada, todavia, a uma reforma constitucional sobre distribuição da receita pública nacional, modificando a distribuição atual em favor do município e do Estado. O resto viria naturalmente.

2. Legislação permissiva de experimentação educacional - O autor recomenda a inclusão no "ante-projeto de lei de 1955", em discussão no Congresso, de dispositivo expressamente permissivo da experimentação educacional. Vejamos o que diz a respeito o substitutivo do Ministério da Educação ao Projeto que visa fixar as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O artigo 85 desse substitutivo, apresentado em 1957, concede, com larguezza maior que aquela recomendada pelo autor, que a aprisiona e limita numa restrita detalhação casuística, excessiva ao nosso ver, essa prerrogativa de experimentação educacional.

Vejamos a redação desse artigo 85:

"Será permitida a organização de escolas experimentais, primárias ou médias, com currículos e métodos próprios, sujeito o seu funcionamento, para fins de validade legal, à autorização do Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Nacional de Educação".

Igualmente, no Projeto 4132 C, que dá novo texto à Lei Orgânica do Ensino Secundário, se concede essa prerrogativa de experimentação educacional à escola secundária, nos moldes acima referidos.

Se entendemos currículo como "o conjunto de atividades que o aluno tem sob a direção da escola, podemos medir a amplitude da área de experimentação proposta.

Mais ainda que nesses Projetos, pois no caso não há necessidade de prévia autorização Ministerial nem audiência do Conselho Nacional de Educação, aferindo-se "a posteriori" os resultados do ensino por exames de estado, finais, de ciclos, podem os colégios organizarem-se livremente para fazer a experimentação pedagógica que lhes aprouver, para os exames de 1º e de 2º ciclos, do chamado Artigo 91.

Como vemos, propostas não são formuladas de autorização de experimentação pedagógica bem mais corajosas que as recomendadas pelo autor, limitada ao Rio de Janeiro e ao nível médio.

A nossa experiência indica que o autêntico problema brasileiro em matéria de experimentação pedagógica é menos de ausência de permissão legal que de preparação profissional para tanto.

Recorde-se a respeito, em princípio, a tímida tentativa do Colégio Nova Friburgo, da Fundação Getúlio Vargas, em que a adoção de uma já idosa pedagogia Herbartiana, encontrou, ainda assim, no ensino por unidades didáticas, as maiores dificuldades de pessoal preparado para tal.

Assim, sem desencorajar os estímulos à legislação permissiva da experimentação educacional, devemos reconhecer que

ao Brasil o "maior problema" no caso é ter gente que a conduza com êxito, para não sacrificá-la.

Ministério da Educação - No ante-projeto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (referimo-nos ao substitutivo apresentado pelo Ministério em 1957) estão explícitas as atribuições do Ministério.

Concordamos com o autor quanto ao fato de dever o Ministério delegar vários de seus direitos, privilégios, obrigações a Conselhos de Educação Regionais, Estaduais e Municipais.

Mas reconheça-se que ao repetir, nesse substitutivo à Lei de Diretrizes e Bases, o inciso constitucional que diz caberem à União, os Estados e o Distrito Federal "organizar os seus sistemas de ensino", todo o problema estaria, quanto aos poderes estaduais em educação, numa adequada interpretação do entendimento de "organizar os seus sistemas de ensino" e do conceito de "bases e diretrizes".

Na interpretação desses conceitos é que vêm emperrando as tentativas brasileiras de descentralização, pois as que vem prevalecendo entendem, impropriamente, como integrando bases e diretrizes, currículo, programas, notas de aprovação etc., ao invés de limitarem o conceito de bases e diretrizes a

- a) definição dos objetivos da educação brasileira;
- b) classificação dos graus e ramos de ensino;
- c) objetivos desses ramos e graus de ensino;
- d) articulação dos graus e ramos de ensino;
- e) estrutura e atribuição dos órgãos deliberativos e administrativos da União em matéria de educação;
- f) forma de custeio da União à educação;
- g) fixação expressa da competência estadual em legislação educacional;
- h) fixação do número mínimo de anos de estudos para o ensino primário, médio e superior.

De pleno acôrdo com a sugestão de Professor Thomas Hart quanto ao Ministério reservar-se o papel de supervisão, no sentido de conselho e auxílio às funções, administrativas e decentes na educação nacional. Ne que diz respeito à escola secundária ou de nível médio um corpo de inspetores especializados, bem preparados nas tarefas decente e de administração, poderia desempenhar, no caso, um papel bastante importante.

Era/ideia inicial da inspeção especializada que terminou se convertendo numa mera ou aparente fiscalização de formalidades da vida escolar.

Nesse espirite de Ministério ajudar, sugerir, aconselhar e assistir, tecnicamente, à escola média brasileira foi visto o projeto de lei nº 501, de 1955, sobre o Ensino Industrial como também o estudo feito pelo Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, elaborando um substitutivo à Lei Orgânica do Ensino Secundário Brasileiro.

Quanto às prerrogativas de fixação de padrões e de acreditação (ou reconhecimento) de estabelecimentos de ensino de nível primário e médio não nos parece devam constituir matéria de competência federal e SIM de competência estadual, como consta dos Artigos 14, 15, 16 e 17, do substitutivo de M.E.C. à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (competência estadual, observados os mínimos previstos na Lei de Diretrizes e Bases).

São muito interessantes e pertinentes as considerações de autor sobre o mecanismo de acreditação nos E.U. parecendentes, todavia, que deixou de sublinhar um de seus maiores créditos: a participação da instituição avaliada, no processo de avaliação.

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - PESQUISA, ESTATÍSTICA E COMUNICAÇÕES -

São muito precedentes as ponderações a esse respeito do Prof. Thomas Hart, pois, em verdade, o Brasil ainda amanhece para elas, sobretudo para o seu uso articulado funcional.

A crédito da atual administração nacional pondera-se a realização dos trabalhos da Comissão de Educação e Cultura do Conselho de Desenvolvimento para estudar e estabelecer as "metas de educação para o desenvolvimento", em que os caminhos recomendados

pelo Professor Hart são adotadas. A observação de que a ação do Ministério da Educação é duplicada, quase tarefa por tarefa, em cada uma das Secretarias Estaduais de Educação, não nos parece exata.

#### ABORDAGEM LOCAL, ESPECÍFICA, DE PROBLEMAS

Julgamos perfeitamente procedentes as observações emitidas.

#### APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DO PROFESSOR

São valiosas as sugestões apresentadas, inclusive especialmente aquela relativa à tentativa de elevação dos problemas da escola elementar ao nível da cegitação universitária, pois, habitualmente, êstes são dois mundos que se ignoram mutuamente.

Quanto à questão das implicações financeiras decorrentes da situação de aperfeiçoamento de professores elas fatalmente existirão, seja como uma consequência de custo de seu aperfeiçoamento, seja como uma resultante de sua melhor capacitação profissional.

Acreditamos porém que a conjugação de recursos educacionais de várias procedências; uma aplicação mais flexível e racional dos mesmos recursos; a instituição de critério de "salário progressivo", pêsto essencialmente em termos de comprovação de eficácia profissional, como se planejou nas administrações de Anísio Teixeira no Distrito Federal e na Bahia, poderiam conduzir a um bom equacionamento desse sério, universal problema.

Quanto à recomendação de início de uma experiência de aperfeiçoamento profissional em áreas rurais de baixo padrão é discutível a prioridade face ao agudo problema existente nas áreas urbanas desenvolvidas.

#### HOMENAGEM - PROGRESSO E ESTABILIDADE PROFISSIONAL DO PROFESSOR

A tese do Prof. Thomas Hart, da necessidade das estágios probatórios para efetivação na função docente, também não tem a sua conveniência escapada à percepção dos administradores educacionais brasileiros.

Uma das reformas educacionais mais importantes do Brasil - a reforma Francisco Camps, de 1931, estabelecia a vali-

dade dos concursos de títulos e de provas no magistério superior durante o prazo de dez anos, finde o qual, sem novas provas de habilitação, o professor perdia o direito à cátedra.

Por pressões sociais de várias origens essa lei nunca foi executada e outras com a mesma exigência, como a Lei Orgânica de Ensino Secundário e Normal do Estado da Bahia (gestão Anísio Teixeira, 1947-51) jamais conseguiu vigência quanto a exigência de estágio probatório de dois anos para efetivação de professores secundários e normalistas, após concurso de títulos e de provas.

Julgamos assim muito se arrependo do padrão cultural brasileiro esse estágio preliminar à efetivação de professor, na extensão (13 a 15 anos) em que propõe o Professor Hart.

Medindo perfeitamente os inconvenientes reais dessa imediata ou sumária estabilidade de professores, como bem aponta o Prof. Thomas Hart, cremos, todavia, ser inviável, na nossa conjuntura social, estender tanto o período probatório.

Na linha do magnífico propósito de dar à profissão decente um alto teor de profissionalização e de dedicação integral e que nos parece possível de vingar seria/exigência de um estágio probatório, menor no tempo de que o proposto, porém, mais intenso em suas exigências.

#### MÉTODO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

É perfeitamente cabível, ao nosso ver, a sugestão do autor sobre a questão de distribuição de fundos de educação em relação ao padrão atingido pela instituição a ser beneficiada, desde que haja flexibilidade de critério quanto à questão desses padrões.

- - -

São essas as rápidas considerações que uma leitura da primeira não nos sugere quanto ao interessante documento do Prof. Thomas A. Hart, cujo sentido de observação se demonstra na identidade de muitas de suas observações e sugestões com as de experimentados educadores brasileiros.

Rio de Janeiro, 10, abril, 1958



Jayme Abreu  
D.E.P.E C.B.P.E